

A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE À LEI 13.935/2019: sua composição legislativa e o atual contexto

Raina Beatriz dos Santos Melo¹

RESUMO: O Serviço Social e sua atuação na educação tiveram um dos primeiros passos a serem oficializados em termos legislativos: a lei 13.935/2019, que possibilitou formalizar esse campo sócio-ocupacional. O presente artigo busca expor e atualizar os impasses e perspectivas diante da legislação que garante assistentes sociais em escolas públicas. Busca também analisar opiniões de alguns profissionais da área, ressaltando a importância da resistência para efetivação da lei. Caracteriza-se aqui, uma pesquisa de cunho qualitativo e quantitativo, baseando-se em análises da realidade na qual estamos inseridos e de dados documentais. Leva também em consideração a essência da análise crítica, na perspectiva da sua totalidade.

Palavras-chave: Serviço Social. Educação Básica. Legislação.

ABSTRACT: Social Work and its performance of education had one of the first steps to be made official in legislative terms: the law 13.935/2019, which made it possible to formalize this socio-occupational field. The present article seeks to expose and update the impasses and perspectives before the legislation that guarantees social workers in public schools. It also seeks to analyze the opinions of some professionals in the area, highlighting the importance of resistance to make the law effective. It is characterized here as an explanatory and documental research, based on analyses of the reality in which we are inserted. It also takes into consideration the critical essence and perspective of reality within its totality, as well as quantitative and qualitative data.

Keywords: Social Service. Basic Education. Legislation.

INTRODUÇÃO

Primeiramente, é importante destacar que a trajetória do Serviço Social na educação está voltada primordialmente para as condições de garantia do acesso e da permanência dos alunos nas escolas. Apesar de não ser um espaço sócio ocupacional considerado novo e, as primeiras formas de inserção das/os

¹ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. ORCID - 0000-0002-6220-6421. E-mail: raina.melo@ufpe.br

assistentes sociais no âmbito da educação serem mais voltadas para assistência, entendemos que houve um avanço, especialmente no âmbito da educação superior. Isto porque o Serviço Social, ao conservar o mesmo viés de funcionalidade, passa a atuar na garantia do acesso e permanência dos estudantes, com centralidade na política de assistência estudantil.

A categoria profissional e seu perfil investigativo tem o dever de priorizar essa intervenção a fim de garantir o direito à educação de forma mais plena possível para os usuários, com a finalidade de entender a realidade social de cada indivíduo e o que pode interferir no seu acesso e na sua permanência nas instituições, visto que alguns fatores como as condições socioeconômicas e situações de violência possuem efeitos drásticos no cotidiano dos usuários da educação.

Visto isso, neste artigo será abordada a atuação do Serviço Social nas redes públicas de ensino básico e o contexto em que a Lei nº 13.935/2019 foi aprovada, trazendo tanto as motivações quanto os empecilhos que a cercaram, assim como o que a antecedeu e como estão seus trâmites atuais. Para tanto, é importante ressaltar também as principais atribuições e competências do assistente social, neste âmbito, de acordo com documentos oficiais e norteadores da profissão já existentes.

O CONTEXTO DA LEI 13.935/2019 E SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Inicialmente, é importante entender que o contexto da caracterização da atuação do serviço social nas escolas surgiu de acordo com essa necessidade de investigar as expressões da questão social que funcionam como aspectos limitantes em relação ao processo educativo e de socialização dos estudantes que impactam no desenvolvimento humano destes. Porém, não se tornou obrigatória a presença de um profissional do serviço social nas escolas até o momento em que a lei 13.935/2019 foi aprovada. Esta dispõe sobre a presença de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica, e, ambas as profissões, podem agora trabalhar de forma interdisciplinar de acordo com as necessidades das famílias e dos alunos, inseridos/as em uma rede de

atendimento ampliada, levando em consideração que os caminhos para possíveis encaminhamentos estarão mais próximos.

Dessa forma, entende-se que a conjuntura que antecede a aprovação da lei está diretamente ligada em como o assistente social atua inserido na política de educação para garantir esse acesso e permanência dos usuários. É válido ressaltar também que, para a garantia dessa formação educacional, o profissional do Serviço Social nem sempre atuava diretamente² com o usuário dentro do ambiente escolar e sim na formulação e execução da política social com o objetivo de trabalhar na possível garantia de outros direitos para com esse público, como benefícios sociais, a exemplo dos mecanismos de garantia de renda³ que exigem diretamente uma frequência mínima dos alunos para sua concessão. Isso, no entanto, não tem sido suficiente para a garantia do acesso à política de educação, bem como a permanência.

Diante disso, de acordo com a experiência relatada por Moreira (2020), a partir da realidade do Serviço Social carioca, considerando a perspectiva em relação ao acesso dos discentes à escola, outra estratégia para aumentar a frequência destes seria o benefício do ônibus escolar, este que, incentivado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, criou um programa que possibilita a circulação do transporte de forma gratuita e em horários específicos para alunos que residem longe de pontos de ônibus ou no caso de escolas que também não possuem boa localização.

Já no que diz respeito à realidade na qual se situa o nosso estudo, segundo dados publicados em novembro de 2021 no Portal de Notícias G1, na cidade de Recife, a política de acesso a creches e escolas vem se tornando uma dificuldade para as mulheres mães em relação à garantia de vagas para seus filhos, sendo em torno de 3.800 crianças sem vagas nas escolas e creches, segundo o levantamento realizado por oito conselhos tutelares. No caso de vagas que ficam disponíveis, a localização na maioria das vezes não é favorável à família, gerando

² Apesar desse apontamento, de acordo com Soares (2021), historicamente desde o início do Serviço Social brasileiro houve a presença dos/as Assistentes Sociais trabalhando com educação popular através do método de Desenvolvimento de Comunidade, o qual estava focado na alfabetização e na conscientização das comunidades, como já detalhado no item anterior.

³ A exemplo do Bolsa família, atualmente substituído como Auxílio Brasil, após a modificação e junção das políticas públicas de assistência, saúde, educação, emprego e renda.

transtornos para aqueles que não possuem poder aquisitivo para arcar com os custos do transporte. Em relação ao último citado, existe o benefício do “Passe Livre”, o qual o Governo do Estado de Pernambuco cede um cartão com créditos aos estudantes da rede pública estadual, não se aplicando para pais que possuem filhos em creches, levando em consideração que a maioria destas são de cunho municipal. Evidencia-se, portanto, que o profissional do serviço social foi/é essencial para trabalhar na formulação destas políticas, assim como na viabilização para as famílias do direito ao acesso.

Outro relato que vale o destaque diz respeito à experiência junto aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFEs). De acordo com Maria Borges (2019), houve a possibilidade de uma maior aproximação do/a assistente social frente à educação, porém ainda de forma direcionada ao acesso e permanência desses estudantes de acordo com a nova modalidade de ensino tecnológico que, por sua vez, é composta por alunos que também fazem parte da classe trabalhadora, tornando o ambiente com perfil heterogêneo. Diante disso, é necessário destacar aqui o quanto frequentemente o trabalho da/o profissional pode ficar restrito à gestão de benefícios em detrimento do desenvolvimento de atividades socioeducativas, podendo gerar uma sobrecarga de atividades administrativas e burocráticas as quais muitas vezes não compete ao profissional.

Em vista disso, é notório a divisão social (e sexual) do trabalho como um possível fator prejudicial ao desenvolvimento de autonomia profissional, visto que muitas vezes, os sujeitos que executam as ações não participam de suas elaborações e planejamento, sendo assim, o/a assistente social, assim como muitos outros profissionais, estão inseridos numa hierarquia organizacional ainda fundamentada numa lógica de reprodução do poder institucional, econômico e político dos setores dominantes da sociedade. Logo, a demanda disposta ao assistente social nem sempre estará “prestes a ser resolvida” diante de elementos conflitantes em seu espaço de atuação (MOREIRA, 2020).

APONTAMENTOS E ANÁLISES ATRAVÉS DE OUTRAS PERSPECTIVAS

Ao ampliarmos a perspectiva, evidencia-se que a atuação do assistente social frente à educação superior e tecnológica se dá muito por intermédio da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Esta que, por sua vez, tem

o objetivo de democratizar a permanência dos estudantes no ensino superior através de subsídios a estes fornecidos, como alimentação, moradia, transporte, atenção à saúde, entre outros. Sendo assim, a atuação do Serviço Social, de acordo com essa política, pode estar voltada para identificar as vulnerabilidades de cada indivíduo, tendo potencial também para selecionar os alunos de acordo com os critérios e metodologia daquela instituição federal na qual o/a assistente social está inserido/a (BRASIL, 2010).

Além disso, nota-se também a importância de o profissional do serviço social estar inserido numa articulação intersetorial com outras áreas, como a pedagogia e a psicologia, assim como outras políticas, podendo mediar e facilitar processos de viabilização dos direitos sociais. Essa relação interdisciplinar pode ter facilitado o entendimento de cada uma dessas áreas de atuação, possibilitando melhor orientações e atuações diante do objetivo de mitigar as expressões da questão social. Visto isso, é importante frisar que:

A atuação interdisciplinar, incluindo nas equipes das escolas o profissional do Serviço Social, pode ser decisiva para a superação de problemas socioeducacionais contemporâneos porque o assistente social, por meio de sua prática, amplia, contribui e está comprometido com a democracia e o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos. (SANTOS, 2012, p.131)

Já no âmbito da inserção da/o assistente social na educação básica, é possível perceber, conforme Ney Luiz Teixeira (2021), que esse espaço profissional demanda mais atenção para o fornecimento de informações mais sólidas e detalhadas para o melhor entendimento em relação à atuação do profissional do Serviço Social no ensino básico e de como o/a assistente social utilizaria sua prática interventiva nesse quesito.

Porém, entende-se que a função do/a assistente social neste ambiente corresponde a um conjunto de possibilidades de atuação junto às demandas mais espontâneas, bem como mais prolongadas e permanentes, no âmbito do conjunto das expressões da questão social que se reproduzem particularmente no ambiente escolar e acadêmico através da violência, evasão, preconceitos e etc. Mesmo existindo a possibilidade de outros profissionais lidarem com essas demandas, o Serviço Social e seus órgãos representativos trabalham em conjunto para articular com outras profissões no sentido de reforçar sua legitimidade e autonomia profissional junto à política de educação como profissão

fundamental na garantia de direitos. Dentre essas iniciativas, destacamos o dispositivo legal, já citado anteriormente, que torna uma exigência a inserção desses profissionais na política de educação. Referimo-nos à Lei 13.935/2019, bem como a outros requisitos que serão melhor explicados mais adiante.

Assim, além dos *Subsídios para atuação dos Assistentes Sociais na Política de Educação*, publicados na gestão de 2011 a 2014 do CFESS, a referida Lei tem sido um importante parâmetro para o entendimento sobre a importância da inserção e atuação do Serviço Social na política educacional no país. A articulação entre as duas profissões (Serviço Social e Psicologia) e seus respectivos Conselhos Federais e órgãos representativos da categoria (CFESS, CRESS, Sistema de Conselhos de Psicologia, ABEPSS, entre outros) foi de extrema importância para o desenvolvimento dessa luta, desde seu projeto de lei até o momento de sua aprovação, pois houve a necessidade emergencial de contribuir para o enfrentamento da violação dos direitos humanos dentro das escolas, de forma direta e para além da garantia do acesso e permanência. Aqui destacamos a importância do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por exemplo, de priorizar a defesa e demanda da categoria profissional, frente a suas necessidades, levando em consideração o exercício profissional de acordo com o Art. 7 da Lei nº 8662, a qual regulariza a profissão.

Art. 7º O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

[...]

2º Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), **representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta lei.** (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Nesse sentido, a lei aprovada em 2019, em meio a um cenário de conjuntura contraditória, devido ao avanço das forças mais conservadoras e reacionárias expresso na vitória eleitoral presidencial de Jair Bolsonaro, que instituiu um governo de viés fascista e autoritário, se depara com diversas adversidades na sua implementação e legitimação. Além disso, desde as eleições em 2018, as narrativas de ódio do presidente Jair Bolsonaro se fizeram mais recorrentes com o passar dos anos, porém, o governante foi além de seus discursos e colocou em

prática possivelmente um dos maiores desmontes das políticas e direitos sociais na história do Brasil. Podemos destacar uma de suas alterações a mudança no Art. 6º da Constituição Federal, que define eixos dos direitos sociais, como a educação, a saúde, a alimentação, entre outros, adicionando um parágrafo único o qual ordena que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade terá direito à garantia da sua renda básica familiar, de acordo com a legislação fiscal e orçamentária do país (BRASIL, 2021). Ou seja, a priorização de sacrificar importantíssimos setores de desenvolvimento básico e humano para realização de pagamentos de dívidas públicas, desprezando e ignorando uma das conquistas mais importantes da história da Constituição Federal: a educação.

Além disso, de acordo com dados publicados no site do ANDES⁴ (Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior), em janeiro deste ano (2022), o sancionamento do orçamento atual foi um ponto “alto” no que diz respeito a cortes super significativos para a educação, sendo R\$ 740 milhões a menos para o Ministério da Educação e um corte de aproximadamente R\$ 400 milhões na educação básica que poderiam fazer extrema diferença neste ano no que diz respeito a reestabelecer a “rotina pós pandemia”. Ademais, possivelmente não se levou em consideração a aprovação da PEC-241 nos últimos anos do Governo Temer, emenda institucional esta que já exige grandes cortes a longo prazo (período de dez anos), podendo ser prorrogado por mais dez, com o mesmo objetivo de quitar as dívidas públicas em detrimento das políticas públicas essenciais, incluindo a área educacional. Além de outras ameaças que permeiam a lei como três tramitações que, segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP):

Alteram dispositivos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – garantia de que a Lei nº 13.935/2019 seja, de fato, implementada. Entre as ameaças impostas por tais propostas legislativas está o risco de demasiada restrição ao que consta na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), como se a(o) gestora(or) tivesse que escolher entre cumprir a LDB ou a Lei do Fundeb, impactando severamente as ações de educação nos estados e municípios (CFP, 2021).

⁴ O Ministério da Educação teve o segundo maior corte no Orçamento de 2022. Disponível em: <<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/ministerio-da-educacao-teve-o-segundo-maior-corte-no-orcamento-20221>>.

Cabe destacar aqui que será melhor detalhado o Projeto de Lei 3418/2021, o qual corresponde a uma destas tramitações. Sendo assim, a aprovação da Lei 13.935/2019 foi considerada uma surpresa em meio a essas adversidades no país.

Porém, apesar da contradição explícita, as categorias profissionais já vinham articulando essa luta a quase vinte anos após intensa mobilização. E, apesar da lei agora fazer parte do cotidiano dos profissionais, pode-se considerar que esta é genérica e um tanto imprecisa devido a ser considerada um serviço a ser prestado para os usuários (no caso dos alunos e famílias destes) a partir de organizações de equipes multiprofissionais. Logo, trata-se de uma questão desafiadora entender como irá se estruturar a inserção destes profissionais em relação à organização, condições de trabalho e contratação desta força para a prestação desse serviço.

Além disso, faz-se essencial respeitar os projetos político-pedagógicos de cada município e escola, como previsto no inciso segundo do primeiro artigo da lei. Isso deixa evidente que a particularidade da política de educação deve ser trazida como uma das pautas principais para o desenvolvimento do trabalho desses profissionais. Considere-se também uma das exigências da própria lei, qual seja:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para **atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação**, por meio de equipes multiprofissionais. (BRASIL, 2019, grifo nosso)

Outro ponto a ser observado é que, uma vez que as realidades de cada estado são distintas umas das outras, a área de atuação será heterogênea e não padronizada, visto que a intervenção será diferente de local para local, além da estrutura organizacional da educação básica nem sempre ser igual. Porém, apesar disso, é importante destacar que há diretrizes existentes as quais possibilitam um eixo norteador, podendo ser produzido por cada estado de acordo com sua realidade, ou até mesmo a utilização de documentos oficiais que demonstram convergência na atuação, a exemplo dos *Subsídios para atuação dos Assistentes Sociais na Política de Educação (2014)* e a *Cartilha de Orientações para o Regulamento da Lei 13.935/2019 (2020)*.

Além disso, é importante frisar que não se trata apenas de uma

regulamentação, mas também do reconhecimento do profissional do serviço social como integrante da classe trabalhadora, levando em consideração suas múltiplas possibilidades de lidar com diversas demandas. Desta forma, como explica Ney Luiz Teixeira de Almeida (2021), é necessário um maior aprofundamento das particularidades da trajetória da política de educação em cada realidade municipal, pois é preciso entender a forma de organização da educação daquele ambiente, a capacidade técnica de análise e o projeto político pedagógico das escolas. Logo, deixa-se evidente que outro desafio que diz respeito ao entendimento da lei e de suas características propostas para o profissional do serviço social é esclarecer o que de fato compõe o exercício profissional na atuação e quais as atribuições necessárias, assim como aquelas que não são.

Dessa forma, a lei 13.935/2019 pode ser considerada um tanto imprecisa. Um fator que deixa isso evidente diz respeito à sua fundamentação, a qual conta apenas com três artigos os quais explicitam sobre a presença da equipe multidisciplinar de assistentes sociais e psicólogos nas escolas de educação básica, porém, sem muitas especificidades e exigências. Fruto da articulação de ambas as profissões e seus devidos Conselhos, já foram criados alguns documentos norteadores com a finalidade de detalhar esse novo campo de atuação e informar a categoria profissional sobre como os profissionais podem utilizar-se de sua autonomia para realizar articulações com órgãos públicos, também responsáveis pela efetivação da lei.

É importante salientar que um desses documentos norteadores, como a cartilha nomeada como *Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamento da Lei 13.935/2019*, de 2020, possui uma gama de atribuições direcionadas ao/à assistente social, sendo uma das mais importantes o fato do profissional trabalhar diretamente com os usuários de forma integral e priorizando o processo de ensino-aprendizagem, algo até então não visto como responsabilidade anteriormente no campo sócio-ocupacional da educação, visto que essa área de atuação limitava-se a ações indiretas, como já citadas anteriormente.

Além disso, é tido como responsabilidade do/a assistente social a contribuição no fortalecimento das relações sociais, focadas na ampliação da

participação das famílias e da comunidade dentro das escolas, ampliando, assim, o conceito de educação e de escola que anteriormente separava ambas as instituições como setores isolados da vida social do indivíduo.

Ademais, sobre os desafios para implementação da lei aqui pleiteada, podemos elencar alguns fatores que merecem destaque. O primeiro deles é o contexto pandêmico. Como a lei foi aprovada em dezembro de 2019, não houve tempo suficiente para que os devidos Conselhos Profissionais pudessem exigir a implementação desta, de forma assídua, dos estados e municípios, visto que a maioria das mobilizações ocorreram através de transmissões de *lives*, assim como audiências públicas para discutir como seria feita a implementação, mas que pouco adiantaram em questões práticas, evidenciando uma “estagnação” de dois anos até então por parte dos gestores responsáveis. Além disso, esse contexto fez com que os profissionais priorizassem outras expressões da questão social que se encontravam mais atenuadas, como a fome e as desigualdades sociais, além de realizar campanhas de arrecadação de alimentos e utensílios básicos de biossegurança, visto que a média de falecimentos chegou a ultrapassar mil por dia, segundo dados publicados no site do Conselho Nacional de Secretários da Saúde - CONASS⁵ (2020).

O segundo fator é composto por três pilares os quais foram expostos em debate virtual no canal do CRESS/RJ, em agosto de 2021, para explicar os empecilhos argumentativos por parte da gestão para a inserção do Serviço Social e da Psicologia nas escolas. O primeiro empecilho é que até então não existia uma lei, mas a luta da categoria a fez acontecer. O segundo argumento era de que não existiam recursos suficientes para contratação desses profissionais, mas, com a aprovação da lei e a garantia do serviço de assistentes sociais e psicólogos nas redes básicas de ensino, garante-se verba para implementação desta, levando em consideração que, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 13.935/2019, a lei entraria em vigor de acordo com sua data de publicação. O terceiro e último pilar argumentativo por parte dos gestores era de que não havia comprovações suficientes de que assistentes sociais e psicólogos poderiam mudar o cotidiano das escolas. Porém, além das produções de conhecimento já existentes, a luta se estendeu em âmbito virtual após a aprovação da lei, de acordo com o contexto

⁵ Painel Nacional: COVID-19. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>>

pandêmico do país, deixando um legado o qual pode e deve ser usado como base para discussões acerca da implementação da lei, visto que os profissionais se prontificaram a debater sobre a importância desse novo espaço de atuação.

Além disso, outra ameaça recente que pode impedir a implementação da Lei, tal como já sinalizado anteriormente, corresponde à aprovação do Projeto de Lei nº 3418/2021, o qual dispõe sobre reformular as categorias profissionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). A proposta incentivada pela Deputada Professora Dorinha tem o objetivo de retirar algumas categorias profissionais do financiamento, afetando, atualmente, a conquista dos psicólogos e assistentes sociais que recentemente tornaram-se profissionais da educação de acordo com a lei aqui pleiteada (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Dessa forma, houve uma contradição no que diz respeito à conquista e à perda para os profissionais do Serviço Social e da Psicologia, visto que a lei 13.935/2019 os classifica como tal.

Diante desses retrocessos, considerando a realidade estudada nesta monografia, é importante destacar como está sendo o desenvolvimento da implementação da Lei em território pernambucano. De acordo com o relato apresentado pela psicóloga Alda Roberta Campos ao CRESS/PE (2021), a categoria de psicólogos e assistentes sociais, assim como suas devidas entidades representativas, estabeleceram Grupos de Trabalho para discutirem a viabilidade da lei, articulando-se também com deputados/as do estado e dos municípios de Pernambuco, com o objetivo de exigir dos gestores da educação a implementação desta lei com a presença desses profissionais nas escolas. Além disso, a ação conjunta com a Assembleia Geral Legislativa e a Câmara dos Deputados está voltada para esta implementação em níveis municipais e estaduais. Desta forma, nota-se que o dever de pressionar os gestores e a formação da mobilização articulada da categoria junto também aos representantes sindicais, vem sendo realizada a muitos anos, deixando evidente que, apesar da luta poder ter estagnado no momento da pandemia, não houve opções de desconsideração.

Por fim, no que diz respeito não só a implementação da lei de forma protocolada, mas também em relação à presença de assistentes sociais na escola, a única experiência na capital pernambucana, solicitada antes mesmo da

aprovação da lei, e, que condiz com essa ótica é o Colégio de Aplicação do Recife, o qual mantém uma equipe multidisciplinar composta por uma assistente social e um núcleo de psicologia centrados nos discentes e em todas as suas demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerou-se ao longo do presente trabalho alguns pontos importantes acerca do Serviço Social na educação de acordo com a Lei 13.935/2019, que é responsável por reconhecer os/as assistentes sociais como profissionais instituídos na educação básica. Dessa forma, se fez necessário ressaltar a importância da trajetória da categoria profissional nessa dimensão para a construção de uma atuação democrática.

Foi entendido aqui a esfera da educação como algo que vai além dos muros da escola e consideramos a definição de educação de uma forma mais ampla, valorizando e refletindo sobre alguns apontamentos feitos por outros profissionais do Serviço Social, o que foi essencial para elucidar a importância dos processos de apreensão do conhecimento para a compreensão da realidade em sua forma mais aprofundada. Logo, concluímos que a atuação na área da educação se fundamenta no contato com conhecimentos já produzidos e a análise dos elementos da realidade de forma a estimular novos conhecimentos a partir do desenvolvimento de uma visão crítica.

Foi possível entender também que algumas das contradições que mais se destacaram ao longo dos anos é o fato de que a quantidade de escolas existentes não corresponde necessariamente a um desempenho proporcionalmente qualitativo, deixando um público usuário à mercê de um setor que, para atuar com qualidade, deveria receber investimentos financeiros e humanos suficientes para atender às necessidades materiais e intelectuais do público usuário.

Assim, do ponto de vista do concreto real, constata-se que tal realidade está relacionada aos graves cortes orçamentários que a educação pública sofreu no governo de Jair Messias Bolsonaro, fazendo com que a limitação na contratação

de profissionais seja uma das questões agravantes, que conseqüentemente enfraquece a qualidade da educação básica gratuita.

Esses impasses acarretaram um cenário de acúmulos de mazelas sociais as quais ainda precisam ser mitigadas. Mediante a isto, se fez necessário um alinhamento teórico e explicativo de como o profissional de Serviço Social estava inserido nesse espaço sócio-ocupacional e quais foram seus desdobramentos frente à conjuntura apresentada.

Chegamos à conclusão que, anterior à Lei 13.935/2019, a trajetória das atividades dos/as assistentes sociais na Política de Educação se dava por meio de uma relação distante para com a população usuária. E, dessa forma, fica evidente que a atuação do Assistente Social nesse meio estava focada apenas em assegurar a permanência escolar dos usuários. Com a aprovação e a implementação da lei, esta ótica passa por uma mudança no interior desse espaço sócio-ocupacional, passando-se a considerar uma visão muito mais ampla e próxima dos usuários, que contempla todo o arcabouço de cotidiano da escola e o acúmulo de expressões da questão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Lei nº 13.935/2019 e o processo de discussão sobre o Serviço Social na Educação Básica. CRESS/RR. Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jknNDXO-yhc&t=2272s>>. Acesso em: 2 maio. 2022.

Atribuições da Psicologia e do Serviço Social na Educação Básica. CFESS. YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jrmkdPxydc>>. Acesso em: 4 jan 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm. Acesso em 30 de maio de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Serviço Social na Educação. Brasília, 2001. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 11 jan 2023.

Dialogando sobre a Psicologia e o Serviço Social na Educação Básica. CRESS/PE. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fDI2X8p3aM&t=1088s>. Acesso em: 10 jan 2023.

Educação Básica e a Lei 13.935/2019: Serviço Social e Psicologia nas Escolas. CRESS/RJ. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gwogxisx09Y>. Acesso em: 9 jan. 2023.

Educação básica. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/educacao-basica/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

Hora da Pressão: Lei 13.935/2019 em perigo! CFESS. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=824gh9g5ELk>. Acesso em: 10 maio. 2022.

IANNI, Octavio. **Estado e Planejamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

Live Cá pra Nós | Existirmos, a que será que se destina? CRESS/PE. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pfT1vc1CQ2w>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MOREIRA, Carlos Felipe Nunes. **Serviço Social na Educação Básica: particularidades do trabalho concreto de Assistentes Sociais no cenário carioca**. Serviço Social e Educação, Uberlândia – MG, v.1, n.1 p. (173-184), 2020.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo. Cortez, 2011.

O Ministério da Educação teve o segundo maior corte no Orçamento de 2022. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/ministerio-da-educacao-teve-o-segundo-maior-corte-no-orcamento-20221>. Acesso em: 11 jan. 2023.